



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI PM/Nº 2.206/2008.

De 17 de dezembro de 2008.

“Altera o art. 17, da Lei PM nº 2021, de 29 de junho de 2007, que foi alterado pela Lei PM nº 2045, de 13 de novembro de 2007 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior interesse público, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 17, da Lei PM nº 2021, de 29 de junho de 2007, que foi alterado pela Lei Municipal nº 2045, de 13 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 16, serão de 18,26% (dezoito vírgula vinte e seis por cento) sendo 15,35% (quinze vírgula trinta e cinco por cento) de contribuição normal e 2,19% (dois vírgula dezenove por cento) de contribuição complementar necessária a formação da reserva matemática do tempo passado, e de 11% (onze por cento) respectivamente incidentes sobre a totalidade da base de cálculo da contribuição dos servidores.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.


Antônio Celso Andrade Domingues
- Prefeito Municipal -